

## **LEI Nº 419/00**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto Banco do Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal, instalados no Município.**

**Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

**Art. 2º.** Para fazer às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** Para arcar com a abertura de crédito mencionada no caput, fica parcialmente anulada a dotação 034000.03080332.3191, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 3.** Esta Lei entre em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 09 de novembro de 2000.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHD**  
Prefeito do Município

**CONVÊNIO SERT e PREFEITURA**

## TERMO DE CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BACO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533 DE 30 DE ABRIL DE 1977 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.**

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Sr. **WALTER BARELLI** e o **Município de Bertioiga**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **LUIZ CARLOS RACHID**.

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a. firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b. contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de crédito.

Considerando o interesse do Município em Colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou que não satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata de reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1998:

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de Bertioga, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Dos Compromissos dos Signatários**

I. Caberá a **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal.

a) Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

b) Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, **podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;**

c) Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

d) Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

b) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;

c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

c.1) os recursos humanos de pessoal compatível que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão

assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;

d) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 6 cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos de aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.

f) Disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

- Micro computador com processador de 400 MHz, 128 Mb de memória RAM, placa de fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor super VGA,

**com os softwares:**

- (a) Windows NT Workstation 4.0;
- (b) SQL Server Desktop;
- (c) Aplicativo Microsoft Office 2000 Professional.

- Impressora jato de tinta

• Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape

g) Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

g.1) disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.

g.2) na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos, etc)

g.3) na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

h) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da Execução do objeto pactuado.

j) permitir e facilitar ao grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

k) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-lo quando recomendados.

K 1.) em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

K 2.) submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

K 3.) demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

**Parágrafo Primeiro.** O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

**Parágrafo Segundo.** O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula Segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de estado do Emprego e Relações do trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da Vigência**

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Rescisão**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições para pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituídos pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

#### **CLÁUSULA OITAVA Do Foro**

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

**WALTER BARELLI**  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome e RG

\_\_\_\_\_  
Nome e RG